LEI Nº 3.634, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2015 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 111.446.000,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R$ 111.446.000,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) para as Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, em R$ 26.446.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) e para o Poder Executivo, R$ 83.425.000,00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Mensalidades, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**113.422.580,00**
1.1. Receita Tributária	13.808.390,00
1.2. Receita de Contribuição	1.009.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.065.510,00
1.4. Receita Agropecuária	4.000,00
1.5. Receita Industrial	200.000,00
1.6. Receita de Serviços	35.562.000,00
1.7. Transferências Correntes	58.122.680,00

1.9. Outras Receitas Correntes	3.651.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**6.227.820,00**
2.4. Transferências de Capital	6.227.820,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**8.204.400,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	8.204.400,00
TOTAL	**111.446.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Valor
01.01 – Câmara Municipal	1.575.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	881.000,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.684.000,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.340.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.145.000,00
02.05 – Secretaria de Administração	9.139.000,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	28.530.167,50
02.07 – Secretaria de Educação	9.072.820,00
02.08 – Fundeb – Fundo Desenv. Educação Básica	10.060.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	1.043.000,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	1.789.750,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.197.224,19
02.12 – Secretaria de Assist.e Desenv.Social	1.886.000,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	10.870.000,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.358.070,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	17.500,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	543.468,31
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	63.000,00
02.18 – FUMSAN-Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutric.	5.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	800.000,00
03.01 – Diretoria Geral	324.060,00
03.02 – Diretoria Administração e Financeira	11.447.220,00
03.03 – Diretoria Jurídica	300.800,00
03.04 – Diretoria Acadêmica	13.690.000,00
03.05 – Assistência e Previdência	155.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	528.920,00
Total	**111.446.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Especificação	Valor
01. Legislativa	1.575.000,00
04. Administração	26.288.080,00
06. Segurança Pública	4.000,00
08. Assistência Social	4.195.544,19
09. Previdência Social	155.000,00
10. Saúde	28.530.167,50
12. Educação	31.733.000,00
13. Cultura	1.043.000,00
15. Urbanismo	10.853.070,00
18. Gestão Ambiental	544.468,31
20. Agricultura	2.306.000,00
23. Comércio e Serviços	60.000,00
24. Comunicações	61.000,00
26. Transporte	199.000,00
27. Desporte e Lazer	1.789.750,00
28. Encargos Especiais	780.000,00
99. Reserva de Contingência	1.328.920,00
TOTAL	**111.446.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valor
0001. Manutenção da Ação Legislativa	1.385.000,00
0002. Gestão dos encargos especiais	7.650.000,00
0003. Administrando com responsabilidade	16.772.500,00
0004. Custeio do Gabinete do Diretor	324.060,00
0005. Custeio Administrativo	11.008.020,00
0006. Custeio Acadêmico	13.690.000,00
0007. Custeio da Assistência e Previdência	155.000,00
0008. Investimentos no Ensino Superior	740.000,00
0009. Meu Sonho da Casa Própria	105.000,00
0010. Apoio ao desenvolvimento local	60.000,00
0011. Progrida internet para todos	61.000,00
0012. Cidade Moderna	2.992.750,00
0013. Gestão de outros recursos SUS	5.000,00
0014. Gestão da vigilância em saúde	113.000,00
0015. Gestão da educação	18.043.000,00
0016. Cidadania no trânsito	63.000,00
0017. Gestão da saúde	15.449.667,50
0018. Gestão da alimentação escolar	1.089.820,00

0019. Gestão da rede Iluminação Pública	1.001.000,00
0020. Drenagem, Desassor e Comb. Erosão	101.000,00
0021. Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social	3.088.224,19
0022. Gestão do Município Verde Azul	794.538,31
0023. Gestão agrícola e rural	2.306.000,00
0024. Vida pra que te quero	3.000,00
0025. Bolsa Talento Esportivo	145.000,00
0026. Gestão da defesa civil	4.000,00
0027. Gestão da assistência farmacêutica	105.500,00
0028. Gestão da atenção básica	1.952.000,00
0029. Gestão da média e alta complexidade amb. e hospitalar	10.905.000,00
0030. Desapropriação de área de interesse público	5.000,00
9999. Reserva de Contingência	1.328.920,00
TOTAL	**111.446.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**102.705.946,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	61.606.860,00
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	1.698.947,69
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	39.278.418,31
3.3.91.00–Obrig. Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	121.720,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**7.411.134,00**
4.4.50.00–Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	6.000,00
4.4.90.00–Investimentos	7.025.134,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	380.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.328.920,00**
TOTAL	**111.446.000,00**

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Artigo2º desta Lei, observado o disposto no Artigo43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no Artigo43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no Artigo2º desta Lei.

§ 2º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e respeitada a legislação vigente.

Artigo 4º O Poder Executivo fica, ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2015, segundo a proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo Único. As Fontes de Recurso 01 – Tesouro, 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, poderão ser desdobradas em quantas fontes forem necessárias.

Artigo 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.

Artigo 6º Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.568/13 – PPA e na Lei nº 3.611/13 – LDO, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de dezembro de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município